ARTIGO 3º:-Fica dispensado procedimento licitatório na presente aquisição por tratar-se de imóvel localizado na Zona Industrial estabelecida pela Lei nº 255, de 03 de maio de 1.982, único que convém a Administração e já declarado de Utilidade Pública pelo Decreto nº 56, de 25 de abril de 1.989.

ARTIGO 4º:-As despesas com a lavratura da Escritura e respectiva Matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos são de responsabilidade do Município adquirente e atendidas pela dotação 14.02 - Encargos Gerais do Município - 3132 - Outros Serviços e Encargos.

ARTIGO 5º:-A presente Lei, a Portaria nº 118, de 28 de abril de 1.989, o laudo avaliatório integrarão, por reprodução xerográfica o traslado da escritura.

ARTIGO 6º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,-revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove (09/05/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:

LEI Nº 45, DE 09 DE MAIO DE 1.989.

"Transforma em Professor de 03 a 05 anos o emprego de Monitor de Pró-Nutri e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-O emprego de Monitor de Pró-Nutri constante do Anexo II - Classe 12 e Anexo III - Tabela X da Lei nº 429, de 31/03/87 fica transformado em Professor de 03 a 05 anos e enquadrado no A

nexo II - Classe 12 e Anexo III Tabela IX, da mesma Lei.

ARTIGO 2º:-Serão aproveitados para provimento dos empregos de - Professor de 03 a 05 anos os candidatos aprovados no Concurso para provimento de emprego de Monitor de Pró-Nutri, observada a - classificação e a validade do concurso.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove (09/05/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:

LEI Nº 46, DE 09 DE MAIO DE 1.989.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial na importância de NCz$143.000,00 (cento e quarenta e três mil cruzados - novos), objetivando a atender despesas com a execução das obras de galerias de águas pluviais, guias e sarjetas e pavimentação - asfáltica deste Município, obedecendo a seguinte classificação - técnica:

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

08.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA